



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PROJETO DE LEI Nº 42/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Romenique Borges Simões, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FUNDÃO A CONCEDER REGIME ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE TENHA CÔNJUGE, COMPANHEIRO, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA.”

## **I – RELATÓRIO**

A proposição foi protocolada no dia 12 de julho de 2023, lida na 14ª Sessão Ordinária realizada em 17/07/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a inadmissibilidade.

Inconformado, o autor da proposição “requereu audiência da Comissão de Justiça e Redação acerca da inadmissibilidade apontada”, conforme Of. GV-CMF nº 126/2023.

Realizada reunião perante a Comissão de Justiça e Redação a mesma emitiu parecer pela rejeição do despacho denegatório, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes na Sessão realizada na data de 01/08/2023.

Assim, o Presidente desta Casa de Leis determinou o encaminhamento da proposição à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para que fosse emitido parecer quanto ao mérito do projeto.

Recebidos o projeto de lei perante a Comissão de Justiça e Redação a mesma apresentou parecer pela aprovação da proposição e remeteu os autos à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Realizada reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente avocou a relatoria da matéria, tendo este apresentado seu parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**II – PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo autorizar “ o Poder Executivo Municipal de Fundão a conceder regime especial de trabalho ao servidor público municipal que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência.”

O autor justifica a proposição com a mensagem que segue:

Em 13 de abril do corrente ano, este Parlamentar protocolizou projeto semelhante a este (Projeto de Lei nº 23/23), ocasião em que a matéria recebeu parecer pela Inadmissibilidade, por se tratar de matéria de competência do Poder Executivo, entendimento este, na época, aquiescido pela Comissão de Justiça e Redação, quando demandada para se manifestar, na forma do parágrafo único do artigo 132 do Regimento Interno.

Tal parecer, pela Manutenção do Despacho Denegatório foi deliberado em plenário durante a Sessão Ordinária realizada no dia 15 de junho, quando obteve 8 (oito) votos favoráveis contra 01(um), tendo sido remetido ao arquivo geral, e logo, não sendo apreciado em seu mérito.

Diante da grande repercussão da matéria junto aos servidores do município, venho propor novamente o tema, que agora sob nova ótica merece maior atenção por parte dos colegas da Casa.

Assim, considerando que não houve deliberação do plenário quando ao mérito do Projeto de Lei nº 23/23 à época, tendo ocorrido apenas deliberação quanto a sua admissibilidade, não há que se falar em infringência aos artigos 132, VIII e 214 do Regimento Interno.

Destaco a relevância social da matéria, haja vista que objetiva conferir apenas autorização para que o Poder Executivo possa, a seu critério,





## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

proporcionar aos servidores públicos de Fundão um regime de horário especial, com carga reduzida, para a prestação de cuidados e acompanhamento a pessoa com deficiência.

Volto a ressaltar que, de acordo com a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – aprovada pelo Decreto Legislativo 186/2008 e com status equivalente ao das emendas constitucionais, fica estabelecido que os Estados–parte devem assegurar às crianças com deficiência iguais direitos em relação à vida familiar, a um padrão adequado de vida para si e para suas famílias e à melhoria contínua de suas condições de vida.

E ainda, na convenção temos também a previsão de que o Estado deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno desfrute de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, garantindo, inclusive, que recebam atendimento adequado à deficiência e à idade.

Muitos servidores do município enfrentam dificuldades em conciliar a jornada de trabalho e a assistência ao dependente especial. Com a redução da jornada diária será possível ao servidor o acompanhamento do tratamento de seu dependente especial sem a exigência de compensação ou diminuição de seus rendimentos.

A exemplo dessa situação, temos a menina Ágatha Lopes Nogueira dos Reis, de quatro anos de idade, filha da servidora municipal Katielly Lopes Nogueira dos Reis, que ocupa o cargo de provimento efetivo de Professora MAPB V, desde 04 de junho de 2008.

Desde a gestação, a servidora descobriu que sua bebê era portadora de síndrome de Down, e a partir dos dois meses de vida iniciou sessões de





## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

terapia e fisioterapia. Com o passar da idade, iniciou também o acompanhamento com profissional fonoaudiólogo para desenvolvimento da fala.

Para garantir um desenvolvimento pleno e sadio de Ágatha, a servidora necessita da redução de sua jornada de trabalho em sala de aula para acompanhar a filha nas atividades terapêuticas, sem a necessidade de compensação de horários e sem redução salarial.

Assim, este projeto vai de encontro ao direito de Ágatha a ter um desenvolvimento sadio, mas também alcança as demais situações de servidores que tenham sob seus cuidados algum dependente com deficiência.

Vale destacar que o Tribunal de Justiça do Estado já possui regulamentação nesse sentido (Resolução nº 26/18), e alguns municípios da Grande Vitória também já adequaram suas legislações para a preservação dos direitos das pessoas com deficiência.

Cito como exemplo o município de Vila Velha, que através de seu estatuto – Lei nº 3279/97, trouxe a possibilidade de redução de jornada de trabalho aos seus servidores.

No mesmo sentido, o município de Serra – através da Lei Municipal nº 4326/14, assim como o município de Cariacica – através da Lei nº 5782/17.

Diante das considerações acima expostas, solicito o apoio dos nobres colegas para que, neste novo momento, possamos aprovar esse importante projeto.”





## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

“Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e as obras assistências.”

Em análise meritória, entendo elementos suficientes para concordar com o autor da proposição quando este propõe uma lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder um regime especial de trabalho ao servidores que tenham cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, em razão da necessidade de acompanhamento destas pessoas às consultas médicas, às terapias, dentre tantas outras atividades complementares ao tratamento e, até mesmo, do cotidiano que requerem que os mesmos estejam acompanhados.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 42/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER Nº 23/2023**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 42/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Romenique Borges Simões, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FUNDÃO A CONCEDER REGIME ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE TENHA CÔNJUGE, COMPANHEIRO, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA”.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 11 de agosto de 2023.

JANDERSON LUIZ SOARES  
PALTRINIERI:09627478741

Assinado de forma digital por  
JANDERSON LUIZ SOARES  
PALTRINIERI:09627478741  
Dados: 2023.08.11 16:20:50 -03'00'

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

**PRESIDENTE E RELATOR**

(ausente)

Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins

**SECRETÁRIA**

JANILTON  
ALMEIDA DE  
CARLI:828054667  
72

Assinado de forma digital  
por JANILTON ALMEIDA  
DE CARLI:82805466772  
Dados: 2023.08.11  
16:21:25 -03'00'

Janilton Almeida De Carli

**MEMBRO**

